FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Guia para Indicação de Emendas Parlamentares ao PLOA 2025



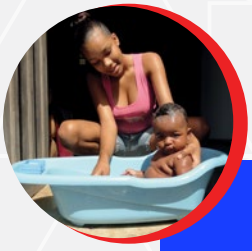





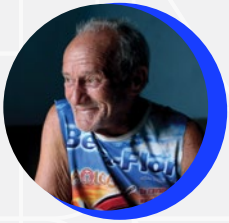



FUNASA

SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
VENDA PROIBIDA

Brasília/DF - 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Guia para Indicação de Emendas Parlamentares ao PLOA 2025













FUNASA

SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
VENDA PROIBIDA

Brasília/DF - 2024

2024. Fundação Nacional de Saúde.



Essa obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total dessa obra, desde que citada a fonte. A coleção institucional da Fundação Nacional de Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Eletrônica em: <http://www.funasa.gov.br/publicacoes/>

Tiragem: 1ª edição impressa - 2025 - 1500 exemplares.

Elaboração, distribuição e informações:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Diretoria Executiva (Direx)
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Cgpla)
CEP: 70.070-040 - Tel.: (61) 3314-6302
SAUS Quadra 04 Bl N - 7º Andar - Ala Norte - Brasília (DF)
Home page: http://www.funasa.gov.br

Editor:
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Gabinete da Presidência (Gabpr)
Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial (Coesc)
Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais (Dicov)
SAUS Quadra 04 Bl N - 7º Andar - Ala Sul - Brasília (DF)
CEP: 70.070-040 - Tel.: (61) 3314-6448

Ficha Catalográfica

Brasil. Fundação Nacional de Saúde.

Guia para indicação de emendas parlamentares ao PLOA 2025 / Fundação Nacional de Saúde. - Brasília : Funasa, 2024.

40 p.

1. Planejamento 2. Jurisprudência. 3. Administração Pública. Título.

CDU. 342.537

Catalogação na fonte - Divisão de Museu e Biblioteca - Funasa

Sumário

5 Apresentação

9 **Programa 2322: Saneamento Básico**

10 **Ação 21C9**
Saneamento Básico em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais

12 **Ação 21CA**
Sistemas Públicos de Abastecimento de Água

14 **Ação 21CB**
Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário

16 **Ação 21CC**
Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

18 **Ação 21CG**
Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

20 **Ação 21CI**
Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares

22 **Ação 20AG**
Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios

24 **Ação 20AM**
Apoio à Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos

26 **Ação 20AF**
Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

28 **Ação 6908**
Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde

31 Programa 5120: Pesquisa, Desenvolvimento Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde

32 **Ação 20K2**
Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, com vistas ao Aprimoramento e à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental

35 Programa 5123: Vigilância em Saúde e Ambiente

36 **Ação 21CH**
Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

38 **Ação 20T6**
Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana

40 Para mais informações

Apresentação

Senhor(a) Parlamentar,

O presente guia tem como principal objetivo subsidiar Vossa Excelência na tomada de decisão quanto aos recursos a serem implementados através de emendas parlamentares previstas no Orçamento Geral da União e correspondentes ao exercício financeiro de 2025.

Neste sentido, é importante destacar que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão vinculado ao Ministério da Saúde, é uma instituição com cerca de 80 anos de experiência no campo do saneamento. Foi criada com o Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, autorizado pelo Art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, quando houve a fusão de duas importantes entidades: a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam) e a Fundação Serviços de Saúde Pública (Fsesp), esta última criada durante a Segunda Guerra Mundial.

A responsabilidade da Funasa é a promoção da saúde pública e a inclusão social, com ênfase em ações de saneamento e saúde ambiental. Hoje, diante do agravamento da crise climática, com a intensificação de eventos climáticos extremos, nossa instituição tem sido cada vez mais requisitada para também apoiar ações de preservação da vida e alívio do sofrimento das populações atingidas por tais eventos. Nesse contexto, o conjunto de ações estruturais a ser apresentado abrange os tradicionais investimentos em obras, com intervenções significativas nos territórios, voltadas para a implantação das infraestruturas essenciais, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

As ações estruturantes incluem iniciativas voltadas ao fortalecimento da gestão política e administrativa, essenciais para garantir a sustentabilidade dos serviços prestados. Estas vão, desde o aprimoramento da gestão em todas as suas esferas, até a melhoria contínua da infraestrutura física. Algumas dessas ações podem ser classificadas como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), que integram o piso mínimo da saúde.

Outro aspecto relevantíssimo a ser destacado, aproveitando-se o presente guia, é a dicotomia clássica do saneamento entre urbano e rural, ainda que exista um amplo e complexo debate acerca do que poderia ser classificado como rural. No âmbito urbano, a Funasa pode operar com municípios de até 50 mil habitantes, desde que não pertencentes à uma Região Metropolitana. Hoje, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 4.914 municípios com tal faixa populacional. Na dimensão rural, a Fundação não tem impedimentos, podendo operar com todos os municípios brasileiros.

É vital compreender as diferenças entre o saneamento urbano e o rural, pois as soluções operacionais de saneamento para uns e outros são muito diferentes. Além disso, os desafios envolvendo o saneamento rural são maiores e substancialmente mais complexos.

Tendo em mente os elementos anteriormente apresentados, as próximas páginas buscam apresentar as ações de competência da Funasa e a sua harmonização com o atual arcabouço legal sobre a matéria, identificando-as e qualificando-as, propiciando que Vossa Excelência possa vislumbrar a possibilidade de destinação de emendas que tenham por interesse a consecução dessas, consideradas as necessidades inerentes a cada uma das unidades da Federação.

O presente guia apresenta as seguintes informações:

- Programa, rubrica orçamentária, nome da ação e orientação de seleção do localizador da ação, destacando-se aquelas que são ações ASPS e em áreas urbana e/ou rural;
- Descrição da ação;
- Objetos financiados ou linhas de financiamento pela ação;
- Especificações técnicas;
- Unidade organizacional responsável pela ação na Funasa; e
- *QR Code* para acesso às páginas eletrônicas com as informações das ações e programas de saneamento e saúde ambiental no sítio oficial da Fundação.

Assim, a Funasa espera que este trabalho possa auxiliar na identificação dos conteúdos programáticos do órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, permitindo que se estabeleça uma ação coordenada entre governos federal, estadual e municipal.

Por fim, ao pensarmos no futuro, como diz importante canção popular, não podemos esquecer nosso passado. Este guia, como objetivo complementar, também trata de realçar os esforços de recriação e de reestruturação da Funasa, demonstrando sua clara retomada de capacidade operacional, recobrando seu papel central e fundamental nos grandes esforços do Estado brasileiro pela melhoria dos indicadores de saneamento em nossa Nação, não apenas para os cidadãos e cidadãs que habitam nas cidades, mas igualmente para os povos do campo, das florestas e das águas.

Alexandre Ribeiro Motta

Presidente da Funasa



FUNASA

SUS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Programa 2322:
Saneamento Básico





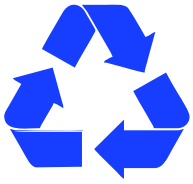





Ação 21C9**

Saneamento Básico em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais



Foto: Acervo PNSR/Funasa

Moradia em área rural na Região Norte do país atendida com solução de abastecimento de água construída com recursos da Funasa

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	511	2322	21C9	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.4.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

** Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

DESCRIÇÃO

Implementar medidas estruturais de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, assentamentos da reforma agraria, dentre outras) que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico, adotando soluções que considerem as características e especificidades regionais e locais, com vistas à melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública.

OBJETOS FINANCIADOS	• Implantação, ampliação e/ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água; • Implantação, ampliação e/ou melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário; • Implantação de melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, incluindo a implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva (cisterna).
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	• Atender domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais de todo o território nacional; • No caso de comunidade quilombola, deverá ser comprovada sua certificação e/ou titulação; • Valor mínimo de repasse de R$ 400.000,00, definido pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024; • No caso de Melhorias Sanitárias Domiciliares, fica dispensada a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme estabelecido na Portaria Funasa nº 722/2016.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

http://www.funasa.gov.br/saneamento-em-areas-rurais-e-comunidades-tradicionais

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 21CA

Sistemas Públicos de Abastecimento de Água



Foto: Álvaro Pedreira/Funasa

Morador de Matias Cardoso/MG utilizando água do sistema de abastecimento de água financiado pela fundação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2322	21CA	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

DESCRIÇÃO

Apoiar a implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios com até 50 mil habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), visando a universalização dos serviços de saneamento básico; a prevenção e o controle de doenças e agravos de veiculação hídrica; o desenvolvimento econômico e a conservação das bacias hidrográficas, por meio de tecnologias, projetos e/ou obras de infraestrutura que visem garantir a distribuição de água potável para a população.

OBJETOS FINANCIADOS	Implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de abastecimento de água, por meio de intervenções, tais como: • Captação de água bruta em mananciais superficiais ou subterrâneos; • Adutoras de água bruta e de água tratada; • Estações elevatórias; • Linhas de recalque; • Soluções/tecnologias e/ou estação de tratamento de água – ETA; • Reservatórios; • Rede de distribuição de água e ligações domiciliares.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024: • Execução de obras e serviços de engenharia: R$ 400.000,00.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/sistemas-de-abastecimento-de-agua

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 21CB

Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário

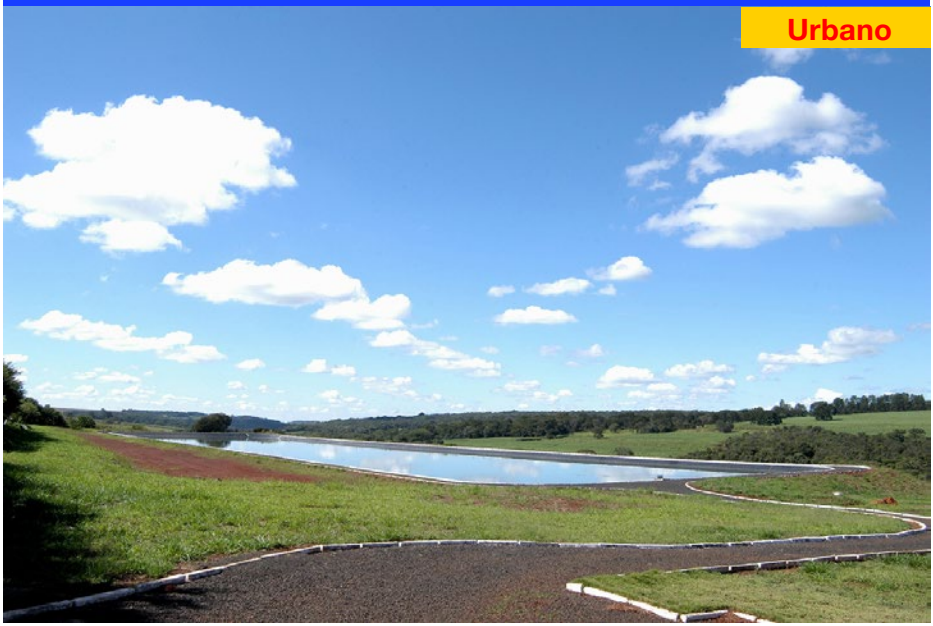

Foto: Edmar Chaperman/Funasa

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Montividiu/GO construída com recursos da Funasa

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2322	21CB	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

DESCRIÇÃO

Apoiar a implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com até 50 mil habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), visando a universalização dos serviços de saneamento básico; a prevenção e o controle de doenças e agravos de veiculação hídrica; o desenvolvimento econômico; a preservação e a conservação da qualidades dos corpos d'água, por meio de tecnologias, projetos e/ou obras de infraestrutura que visem garantir a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequadados de efluentes domésticos.

OBJETOS FINANCIADOS	Implantação ou ampliação ou melhorias de sistemas de esgotamento sanitário, por meio de intervenções, tais como: • Rede coletora de esgotos; • Interceptores; • Estações elevatórias; • Linhas de recalque; • Estações de tratamento de esgoto - ETE e; • Disposição final de efluentes sanitários.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024: • Execução de obras e serviços de engenharia: R$ 400.000,00.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/sistemas-de-esgotamento-sanitario

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 21CC

Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos



Foto: Arquivo/Funasa

Caminhão compactador, oriundo do convênio entre a Funasa e o Consórcio Intermunicipal do Complexo das Nascentes do Pantanal/MT

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2322	21CC	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

DESCRIÇÃO

Apoiar iniciativas para empreendimentos em municípios com população de até 50 mil habitantes, não pertencentes a Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) ou que optaram pela constituição de Consórcios Públicos para prestação dos serviços, na qual sua área de abrangência reúna menos que 150 mil pessoas, visando ampliar a cobertura e a eficiência dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

OBJETOS FINANCIADOS	Veículos para coleta e transporte: • Coleta convencional; • Seletiva de recicláveis; • Coleta diferenciada de orgânicos; • Transporte; e • Unidade de transbordo e Equipamentos. Destinação para: • Infraestrutura da unidade de recuperação de recicláveis; • Infraestrutura da unidade de compostagem; e • Equipamentos. Disposição para: • Infraestrutura para implantação de aterro sanitário; e • Equipamentos.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024: • Execução de obras e serviços de engenharia: R$ 400.000,00; • Aquisição de equipamentos: R$ 200.000,00.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/manejo-de-residuos-solidos

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 21CG**

Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas



Foto: Arquivo/Funasa

Obra de macrodrenagem financiada pela Funasa no município de Campos Sales/CE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2322	21CG	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis-com a finalidade da ação orçamentária

** Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

DESCRIÇÃO

Implantar e melhorar os serviços de drenagem e manejo ambiental em aglomerados urbanos, visando à prevenção e controle de doenças e agravos ocasionados como consequência da proliferação de vetores em áreas com acúmulo inadequado de água. A ação contempla ainda intervenções que visam contribuir para a minimização da proliferação de vetores, ou seja, obras de engenharia e/ou manejo ambiental que inviabilizem as condições ambientais e biológicas favoráveis a proliferação de vetores. São financiáveis ações de esgotamento de água pluvial, canalização, retificação, limpeza e demais obras de melhoria do fluxo d'água em áreas endêmicas de malária - comprovadas por meio de parecer entomológico e epidemiológico - e áreas que sejam afetadas por doenças como a febre amarela urbana, dengue, zika, chikungunya, filariose, leptospirose e esquistossomose.

OBJETOS FINANCIADOS	• Macrodrenagem urbana: condução final das águas captadas pela drenagem primária (escoamento dos deflúvios oriundos das ruas, sarjetas, valas e galerias); • Microdrenagem urbana: sistemas de condutos pluviais a nível de loteamento ou de rede primária urbana que propicia a ocupação do espaço urbano ou periurbano; • Manejo ambiental: forma de ordenamento do meio consistente em qualquer atividade periódica planejada dirigida a originar condições temporais desfavoráveis para a criação dos vetores em seus hábitats.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024: • Execução de obras e serviços de engenharia: R$ 400.000,00.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/drenagem-e-manejo-ambiental

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 21CI**

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares



Foto: Amanda Miguel/Funasa

Moradores do município de Ipiranga/PI em frente ao Módulo Sanitário Domiciliar financiado com recursos da fundação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2322	21CI	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

** Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

DESCRIÇÃO

Apoiar a execução de melhorias sanitárias domiciliares voltadas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios, em localidades urbanas de municípios com população até 50 mil habitantes, com foco no suprimento de água potável e destinação adequada das águas residuais, podendo incluir, entre outros, a execução de instalações hidrossanitárias e a instalação de utensílios sanitários.

OBJETOS FINANCIADOS	• Suprimento de água potável: ligação domiciliar e intradomiciliar de água, poço freático (raso), sistema de captação e armazenamento da água de chuva (Cisterna) e reservatórios; • Utensílios sanitários: conjunto sanitário; pia de cozinha, tanque de lavar roupa, filtro doméstico e recipiente para resíduos sólidos (lixeiras); • Destinação de águas residuais: tanque séptico; filtro biológico, sumidouro, valas de filtração ou infiltração, sistemas de aproveitamento de água e ligação intradomiciliar de esgoto.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	• Valores estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024, sendo R$ 400.000,00 o valor mínimo para execução de obras e serviços de engenharia; • Fica dispensada a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos da Portaria Funasa nº 722, de 20/09/2016.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/melhorias-sanitarias-domiciliares

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 20AG

Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios

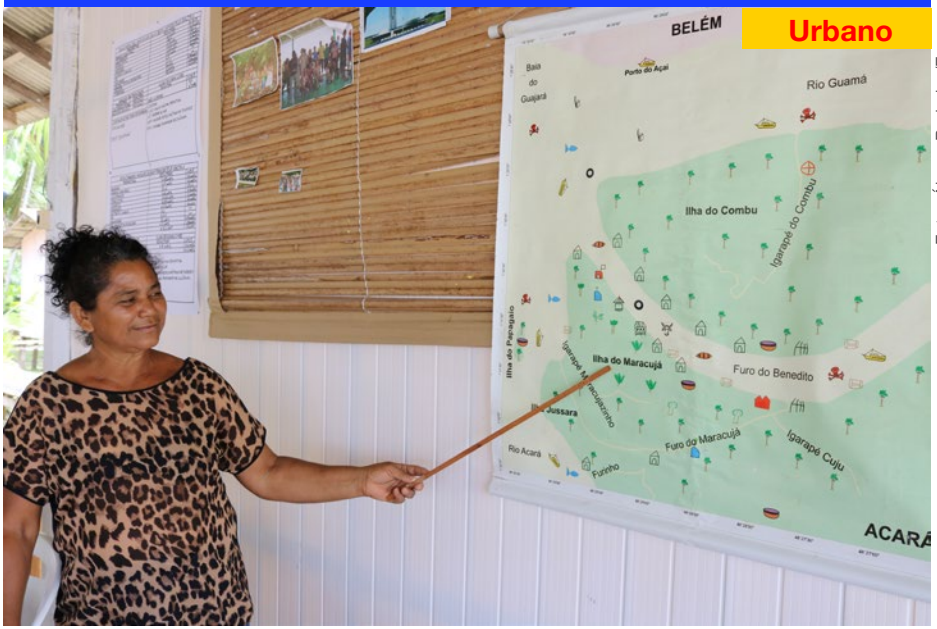

Foto: Álvaro Pedreira/Funasa

Moradora capacitada pela Funasa, em gestão dos serviços, atuando como multiplicadora no Pará

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	**Localizador***
10	512	2322	20AG	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

DESCRIÇÃO

Apoiar técnica e financeiramente municípios com até 50 mil habitantes, para o fortalecimento da gestão de sistemas e soluções de saneamento em áreas urbanas e rurais, envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização, a prestação dos serviços e o controle social, e promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de pesquisas aplicáveis ao contexto do saneamento, bem como realizar atividades de monitoramento e avaliação, na busca da universalização e sustentabilidade das ações e serviços de saneamento.

OBJETOS FINANCIADOS	• Planos de Saneamento Básico; • Ações de capacitação de técnicos e gestores municipais nos temas voltados ao saneamento básico; • Ações para estruturação ou melhoria da prestação dos serviços de saneamento.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	• Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024 para execução de obras e serviços de engenharia: R$ 400.000,00; • Voltado ao atendimento de municípios com até 50 mil habitantes; • Atendimento das condições previstas na Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/apoio-a-gestao-dos-sistemas-de-saneamento-basico

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 20AM

Apoio a Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos



Foto: Edmar Chaperman/Funasa

Esteira de triagem de materiais recicláveis da cooperativa de catadores Recicle a Vida, em Ceilândia/DF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2322	20AM	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

DESCRIÇÃO

Apoiar a implementação de projetos de coleta e reciclagem de materiais às Cooperativas e Associações de Catadores, contemplando intervenções que visem contribuir para aumentar os postos de trabalho e a capacidade de beneficiamento dos resíduos passíveis de reciclagem, bem como melhorar as condições de trabalho e a renda dos catadores, por meio de repasse de recursos para obras de adequação física; aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de recuperação de recicláveis; e aquisição de veículos para coleta e transporte de materiais recicláveis.

OBJETOS FINANCIADOS	• Equipamentos para operacionalização das unidades de triagem; • Caminhões e outros veículos a serem utilizados nas referidas unidades.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024: • Execução de obras: R$ 400.000,00; • Aquisição de equipamentos: R$ 200.000,00 Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 8.726/2016.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/apoio-a-projetos-de-coleta-e-reciclagem-de-materiais

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 20AF**

Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Urbano e Rural



Foto: Suest-MA/Funasa

Fachada do Laboratório de Controle de Qualidade da Água da Funasa no estado do Maranhão

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2322	20AF	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

** Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

DESCRIÇÃO

Apoiar técnica e financeiramente estados e municípios no desenvolvimento de ações segurança e qualidade da água , distribuída por meio dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, para que distribuam água potável à população urbana ou rural. A priorização de recursos será baseada em indicadores epidemiológicos, socioeconômicos e ambientais.

OBJETOS FINANCIADOS	• Construção, reforma e aquisição de equipamentos de laboratórios públicos de qualidade da água; • Implementação de fluoretação das águas de abastecimento de água para consumo humano; • Elaboração de Planos de Segurança da Água; • Monitoramento de qualidade da água; • Aquisição de sistemas simplificados de tratamento de água.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexos XX e XXI. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Valor mínimo de R$ 150.000,00: • Construção e reforma de laboratórios de qualidade da água. Valor Mínimo de R$ 100.000,00: • Aquisição de equipamentos para os laboratórios; • Implementação de fluoretação das águas para abastecimento; • Elaboração de Planos de Segurança da Água; • Aquisição de sistemas simplificados de tratamento de água. Valor mínimo de R$ 50.000,00: • Monitoramento de qualidade da água.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Saúde Ambiental (Desam)

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/seguranca-e-qualidade-da-agua-para-consumo-humano

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 6908**

Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde

Urbano e Rural



Foto:Arquivo/Funasa

A Funasa financia ações de Educação em Saúde Ambiental como esta oficina realizada no município de Viamão/RS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	541	2322	6908	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025

Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

** Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

DESCRIÇÃO

Apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de projetos e ações de educação em saúde ambiental voltadas à promoção e produção da saúde, para sustentabilidade socioambiental e sanitária nos estados e municípios com populações residentes em localidades consideradas vulneráveis socioambientalmente, em especial, voltada para a sustentabilidade das ações de saneamento e tecnologias sociais implantadas pela Funasa.

OBJETOS FINANCIADOS	Linhas de projetos passíveis de financiamento, conforme Portaria Funasa n º 560/2012: • Educação em Saúde Ambiental para a promoção da saúde em comunidades especiais (remanescentes de quilombos, reservas extrativistas, assentamentos da reforma agrária e ribeirinhas); • Educação em Saúde Ambiental para população em situação de vulnerabilidade socioambiental e de saúde; • Educação em Saúde Ambiental para sustentabilidade socioambiental e sanitária de comunidades; • Educação em Saúde Ambiental voltada para a melhoria da qualidade da água para consumo humano; • Educação em saúde ambiental para a promoção da saúde das populações do semiárido brasileiro; • Fortalecimento das ações de saúde ambiental nos municípios em situação de riscos e vulnerabilidades; • Educação em saúde ambiental em projetos de coleta, reciclagem e destinação de resíduos sólidos; • Educação em saúde ambiental em comunidades em situação de riscos ocasionados por desastres naturais.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Portaria Funasa nº 560, de 4 de julho de 2012, que institui o Programa de Fomento às Ações de Educação em Saúde Ambiental e participação de entidades governamentais, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Saúde Ambiental (Desam).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/educacao-em-saude-ambiental

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



FUNASA

SUS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Programa 5120:

Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde







Ação 20K2**

Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, com vistas ao Aprimoramento e à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental

Urbano e Rural



Foto:Arquivo/Funasa

Pesquisas científicas ajudam profissionais da Funasa a desenvolver tecnologias alternativas que atendem a população

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	541	5120	20K2	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025

Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

** Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

DESCRIÇÃO

Apoiar financeiramente projetos de estudos e pesquisas na área da saúde ambiental e do saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades rurais, promovidos por instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas (sem fins lucrativos), objetivando o desenvolvimento, aperfeiçoamento, validação de novas tecnologias sustentáveis - ambiental e economicamente – e metodologias ou produtos passíveis de aplicabilidade na área de atuação da Funasa para desenvolver conhecimento e produzir soluções eficazes e de baixo custo que possam ser colocadas em prática e melhorar a vida da população.

OBJETOS FINANCIADOS	• Estudos e pesquisas em saúde ambiental e saneamento; • Projetos de pesquisas apresentados por instituições de ensino e pesquisa, com vistas à produção de soluções técnicas, econômica e ambientalmente sustentáveis, que possam ser aplicáveis nas áreas de Saúde Ambiental e Saneamento, em benefício da população brasileira.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	• Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023; e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 29, de 22 de maio de 2024. • As pesquisas serão analisadas e aprovadas de acordo com as áreas temáticas e prioritárias da Funasa. • Valor máximo de R$ 1.000.000,00 por projeto de pesquisa selecionado com recurso orçamentário gerido pela fundação.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Saúde Ambiental (Desam).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/pesquisas-e-desenvolvimento-tecnologico-em-saude-ambiental-e-saneamento

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



FUNASA

SUS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Programa 5123:
Vigilância em Saúde e Ambiente

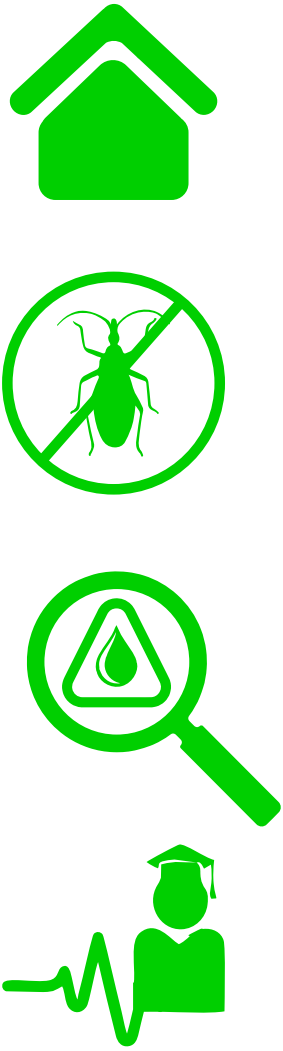

Ação 21CH**

Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas



Foto: Arquivo/Funasa

Moradia nova é construída para a demolição da antiga casa de taipa (antes e depois).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	511	5123	21CH	**inserir localizador conforme interesse do parlamentar**

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

** Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO

A ação de saúde pública visa melhorar as condições físico-sanitárias no domicílio e peridomicílio em áreas endêmicas, por meio de restauração (reforma) ou reconstrução, reduzindo a possibilidade de colonização de triatomíneos, de forma a contribuir para o controle da doença de Chagas.

OBJETOS FINANCIADOS	• Restauração: reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas, calçada de proteção em torno da casa, cobertura com materiais adequados, piso cimentado ou de madeira, recuperação de abrigo de animais e depósitos, substituição de cercas e implantação ou recuperação de instalações sanitárias; • Reconstrução: indicada quando se constatar, após avaliação técnica, a impossibilidade dos serviços de restauração, sendo exigida a apresentação de uma fotografia da casa e de um laudo técnico, assinado por um profissional da área de Engenharia ou Arquitetura.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	• Valor mínimo de R$ 400.000,00 estabelecido pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024 para execução de obras e serviços de engenharia. • Fica dispensada a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos da Portaria Funasa nº 722, de 20/09/2016. • Os municípios deverão constar na lista de prioridade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde (MS), e observar a ordem de prioridades de cada unidade da Federação.
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/melhorias-habitacionais-para-o-controle-da-doenca-de-chagas

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Ação 20T6**

Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana

Urbano e Rural



Foto: Roseane Cunha/Funasa

Situação de desastre no município de Arroio do Meio (RS) em virtude de chuvas e inundações na região Sul

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	305	5123	20T6	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação.
Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2025
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

** Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

DESCRIÇÃO

Execução de ações e fortalecimento técnico e financeiro de estados e municípios para estruturar e ampliar as atividades de saúde ambiental, dotando os entes de capacidade técnica e de infraestrutura, com vistas a identificar, monitorar e mitigar situações de risco e os potenciais efeitos adversos sobre a saúde humana, incluindo a água para consumo humano e exposição a solos contaminados, bem como incentivar a recuperação ambiental na área de competência da Funasa.

OBJETOS FINANCIADOS	• Aquisição de insumos materiais para apoio ao abastecimento de água emergencial de populações vitimadas por desastres naturais e ou antropogênicos, ou de localidades em situações de risco à saúde; • Apoio financeiro para projetos de estudos e pesquisas apresentados por instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas (sem fins lucrativos).
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	• Portaria Funasa nº 7.558, de 17 de dezembro de 2018 (Plano de Atuação da Funasa em Situações de Desastres); • Portaria Funasa nº 7.559, de 17 de dezembro de 2018 (Protocolo de Atuação da Funasa em Situações de Desastres Ocasionados por inundações).
UNIDADE RESPONSÁVEL	Departamento de Saúde Ambiental (Desam).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link:

http://www.funasa.gov.br/acoes-estrategicas-em-saude-ambiental-para-reducao-dos-riscos-a-saude-humana

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:

Para mais informações

Departamento de Engenharia de Saúde Pública	densp.gab@funasa.gov.br	(61) 3314-6487
Departamento de Saúde Ambiental	desam.gab@funasa.gov.br	(61) 3314-6511

FUNASA

MISSÃO

Promover a saúde pública e a inclusão social
por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

VISÃO

Contribuir para o alcance das metas de universalização
do saneamento no Brasil e ser referência nacional e
internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental.

VALORES

Agir sempre com excelência;
Valorizar a integração e o trabalho em equipe;
Adotar conduta ética e transparente;
Pensar e agir de forma sustentável;
Valorizar todos os saberes; e
Oferecer mais a quem menos tem.

FUNASA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO